



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01.

Comendador Levy Gasparian – RJ

CEP 25870-000 – Telefax (24) 2254-1239

LEI Nº 420, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso das bandeiras do Brasil, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Comendador Levy Gasparian, em Órgãos públicos e escolas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN decretou, o Prefeito Municipal sancionou na forma do § 1º do Artigo 59 da Lei Orgânica do Município, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso das bandeiras da República Federativa do Brasil, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Comendador Levy Gasparian, nos órgãos da administração direta e indireta da Câmara e da Prefeitura Municipais de Comendador Levy Gasparian, e nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O hasteamento das bandeiras deve ocorrer às 8:00 horas da manhã, e o descerramento às 18:00 horas em dias úteis e datas cívicas.

Art. 3º - A não observância do disposto na presente Lei por parte de autoridade pública municipal, implicará em crime de responsabilidade, estando sujeito os infratores às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvio Frederico Freitas
Presidente da Câmara Municipal